



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1401001/2025.
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025-001.
PARECER DO CONTROLE INTERNO:	Nº 01/2025 - CGM
OBJETO:	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA

MANOEL MESSIAS REBOUÇAS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 219.196.048-04, Controlador Geral do Município de Cachoeira do Piriá no Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2025, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo n.º 1401001/2025, referente ao Processo Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025-001, tendo por objeto a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; o qual teve como vencedor do certame a empresa **POSTO DEUS NO COMANDO E CIA LTDA – CNPJ/MF Nº 36.996.088/0001-90**. Após análise do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Geral, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art.74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Geral do Município não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe aos gestores.

DA ANÁLISE

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, e após o exame dos atos realizados nas fases do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Documento de oficialização de demanda – (DOD);
2. Termo de Justificativa;
3. Termo de Referência (TR);
4. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico;
5. Pesquisa de Mercado;
6. A Agente de Contratação Autuou o processo administrativo;
7. Consta a minuta do Contrato;
8. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
9. O Contrato está composto das cláusulas, concernentes ao que prever a Legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
10. Consta as devidas documentações das empresas vencedora do certame;



DA PUBLICAÇÃO DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso de Licitação, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor. Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, e o extrato do Contrato.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento das propostas apresentadas e documentos de habilitação da licitante vencedora, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

DA CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá-Pa, 22 de Janeiro 2025

Manoel Messias Rebouças de Carvalho
Controlador Geral do Município
Decreto nº 012/2025



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 01.612.360/0001-07
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO